



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATOS - Aquisição

Rua Agapito Maluf, 58, - Bairro Vila Princesa Isabel - São Paulo/SP - CEP 08410-131

Telefone: 3397-7642

PROCESSO 6016.2025/0046891-8

Termo SME/DRE-G/DIAF/AQUISIÇÕES Nº 124753970

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº 312/DRE-G/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2025/0046891-8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SME/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/SME/2024

CONTRATANTE: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES

CONTRATADA: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA

CNPJ Nº 13.759.849/0001-95

OBJETO: Aquisição de Troféus (Lote 05/06/07/08)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 30,10 (lote 05 e 06)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 20,00 (lote 07 e 08)

VALOR TOTAL: R\$ 15.265,40 (quinze mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)

QUANTIDADE: 341 (lote 05)

QUANTIDADE: 113 (lote 06)

QUANTIDADE: 60 (lote 07)

QUANTIDADE: 20 (lote 08)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.21.12.361.3010.2.826.33903900.00.1.500.9001.0

NOTAS DE EMPENHO:

52.364/2025

A Diretoria Regional de Educação Guaianases, com sede na Rua Agapito Maluf, 58, Vila Princesa Isabel, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0013-69, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora Regional de Educação Guaianases, Sr.(a) Lucimeire Cabral de Santana, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318, de 24 agosto de 2020, publicada no DOU de 25 de agosto de 2020, portador do Registro Funcional nº 676.749.4, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.759.849/0001-95, sediado(a) na Rua Alice Garcia Vega, 172, Itaberaba, São Paulo, CEP 02737-050, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Sr. Leandro de Marchi, Sócio Proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6016.2024/0074782-3 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/22, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014,

e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90040/SME/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de toalhas umidecidas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Lote	OBJETO	QUANTIDADE	Ata de Registro de Preços 05/SME/2025	
			Valor Unitário	Valor Total
5	Troféu MDF - (Lote 05) Altura: 35 cm Largura: 15 cm	341	30,10	10.264,10
6	Troféu MDF - (Lote 06) Altura: 35 cm Largura: 15 cm	113	30,10	3.401,30
7	Troféu Acrílico - (Lote 07) Altura: 19 cm Largura: 13 cm	60	20,00	1.200,00
8	Troféu Acrílico - (Lote 08) Altura: 19 cm Largura: 13 cm	20	20,00	400,00
VALOR TOTAL				15.265,40

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de

conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I), anexo a este Contrato.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei no. 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 15.265,40 (quinze mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento será realizado na forma prevista no item 10 da Ata de Registro de Preços (Anexo IV do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em

07/02/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Além dos deveres e responsabilidades do CONTRATANTE previstas no ANEXO I - Termo de referência, parte integrante deste Contrato:

8.2 São obrigações do Contratante:

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência – Anexo I.
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Além dos deveres e responsabilidades do CONTRATADO previstos no Anexo I - Termo de referência, parte integrante deste Contrato:
- 9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente

que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.15 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Além das penalidades previstas no Edital, Anexo I (item 7.8 e subitens) e na legislação, a Contratada está sujeita à aplicação das penalidades especificadas neste item 12, cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

12.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.1.3 Previamente à aplicação da penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, a Detentora/Contratada será intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

12.1.3.1 O recurso de que trata este item será dirigido ao/à Ordenador(a) de Despesas, via correios ou no endereço eletrônico informado na contratação, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

12.1.3.2 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.1.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.1.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

12.1.6 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.6.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.6.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, (ao funcionamento dos serviços públicos) ou ao interesse coletivo;

12.1.6.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.6.4 Deixar de manter em vigência/regularidade, a documentação exigida no momento do licitatório;

12.1.6.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo máximo de 3(três) dias úteis;

12.1.6.6 Ensejar no retardamento/substituição e execução do objeto sem motivo justificado;

12.1.6.7 Não apresentar cronograma de entrega de materiais dentro do prazo previsto;

12.1.6.8 Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises;

12.1.6.9 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.6.10 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.6.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no. 12.846/2013;

12.1.7 Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da Administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 3(três) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3(três) e máximo de 6(seis) anos.

12.1.8 A depender da natureza e gravidade da infração cometida, das peculiaridades do caso concreto, das circunstâncias agravantes ou atenuantes dos danos que dela provierem para a Administração Pública, deverá ser promovida a implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

12.1.9 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

12.1.9.1 Multa:

12.1.9.1.1 A recusa injustificada em retirar e/ou assinar o contrato, nota de empenho e ordem de fornecimento decorrentes de contratações no prazo de 3(três) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato;

12.1.9.1.2 Caso a detentora não apresente a documentação necessária para a assinatura do termo de contrato ou a retirada da nota de empenho caberá multa de 20% do valor da contratação.

12.1.9.1.3 Outras hipóteses em que a Detentora/Contratada der causa à inexecução total do contrato sujeitará à 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato;

12.1.9.1.4 O atraso injustificado, o retardamento na execução do contrato, a entrega de objeto em desconformidade com as especificações sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte conformidade:

ITEM	EVENTO	OCORRÊNCIA/ PERÍODO	MULTA COMPENSATÓRIA (calculada sobre o total do contrato)	Total
I	Atraso	Do 1º ao 10º dia	somados a 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 5%	5% (cinco) por
II	Atraso	Do 11º ao 20º dia	somados a 0,6% por dia de atraso, até o máximo de 6%	11% (onze) por
III	Atraso	Do 21º ao 30º dia	somados a 0,7% por dia de atraso, até o máximo de 7% no 30º dia	18% (dezoito) por

12.1.9.2 Produto entregue constando irregularidades na embalagem e informações que a compõe, sem a necessidade de recolhimento, acarretará multa de:

12.1.9.2.1 8% (oito por cento) do total do Contrato, quando se tratar de ausência de embalagem ou violação da mesma;

12.1.9.2.2 3% (três por cento) do total do Contrato, quando se tratar de ausência de alguma informação que por força de lei deve constar da embalagem primária do produto.

12.1.9.3 Produto entregue com inadequações que promovam riscos à saúde, com possibilidade de recolhimento, acarretará multa de:

12.1.9.3.1 10% (dez por cento) do total do Contrato, com necessidade de recolhimento, substituição imediata dos produtos em estoque e avaliação de demais sanções cabíveis ao caso.

12.1.9.3.2 20% (vinte por cento) caso haja a recusa da empresa na substituição dos objetos, com proposição de demais sanções cabíveis ao caso.

12.1.9.4 Produto entregue com inadequações que promovam riscos à saúde, sem possibilidade de recolhimento, acarretará multa de:

12.1.9.4.1 20% (vinte por cento) do total do Contrato, devolução dos valores pagos pela Prefeitura e demais sanções cabíveis ao caso.

12.1.9.4.2 A aplicação de multa compensatória não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

12.1.9.5 Deixar de manter em vigência/regularidade, a documentação exigida no momento do licitatório, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ensejará em multa de:

12.1.9.5.1 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste firmado em Ata de Registro de Preços e/ou contrato no caso de retardamento da entrega da documentação;

12.1.9.5.2 Em caso de não regularização, que leve à análise de rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o percentual da penalidade será avaliado à luz dos índices de rescisão, com avaliação de impedimento para licitar e contratar com esta Administração;

12.1.9.5.3 Em caso de ocorrência de irregularidade documental, a empresa será notificada e estará sujeita aos prazos estabelecidos pela Portaria SF 170/2021 ou legislação em vigor, para se regularizar.

12.1.9.6 Deixar de apresentar o cronograma de entregas ou ensejar em seu retardamento poderá acarretar multa de:

12.1.9.6.1 0,5% (meio por cento) do total do Contrato pela apresentação com atraso não superior a 5 (cinco) dias úteis;

12.1.9.6.2 2% (dois por cento) do total do Contrato pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis limitado à 10 (dez) dias úteis, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;

12.1.9.6.3 5% (cinco por cento) do total do Contrato pela não apresentação.

12.1.9.7 Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises, poderá acarretar multa de:

12.1.9.7.1 2% (dois por cento) do total Contrato pela apresentação com atraso não superior a 5 (cinco) dias do fim do

período estabelecido para a entrega das amostras;

12.1.9.7.2 5% (cinco por cento) do total Contrato pela apresentação pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias limitado à 10 (dez) dias úteis do fim do período estabelecido para a entrega das amostras, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;

12.1.9.7.3 20% (vinte por cento) do total Contrato pela não apresentação, sem prejuízo de demais sanções cabíveis ao caso.

12.1.9.8 Apresentar atraso na troca de objeto entregue em desconformidade ensejara em 0,5% (meio por cento) do total do contrato por dia até o limite de 5% (cinco por cento).

12.1.9.9 A empresa poderá ser impedida de licitar nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com esta Administração, conforme §4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:

12.1.9.9.1 Recusar-se a assinar o Termo de Contrato, Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, derivados de Ata de Registro de Preços;

12.1.9.9.2 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.9.9.3 Recusar-se a oferecer amostras para análise da conformidade;

12.1.9.9.4 Entregar ou instalar objeto com inadequações que promovam riscos à saúde com e sem possibilidade de recolhimento.

12.1.9.9.5 Não apresentar documentação de regularidade fiscal em vigência de maneira a impossibilitar contratações futuras através de ARP, com validade.

12.1.9.9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas em §5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, e as abaixo descritas:

12.1.9.9.7 Recusar-se a assinar o Termo de Contrato, Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, derivados de Ata de Registro de Preços;

12.1.9.9.8 Der causa a inexecução total do contrato;

12.1.9.9.9 Entregar o objeto com inadequações que promovam riscos à saúde com e sem possibilidade de recolhimento.

12.1.9.10 As penas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.1.9.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, via Guia DAMSP e/ou judicialmente.

12.1.9.12 A aplicação das sanções citadas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.9.13 Caberá multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula da Ata ou do contrato não amparado por regra específica.

12.1.9.14 Para a aplicação das sanções previstas para Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar haverá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.1.9.15 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.1.9.16 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.1.9.17 Demais atos previstos como infrações administrativas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Portaria 62.100/2022, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.1.9.18 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.1.9.19 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, serão informados e atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.9.20 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Gestão/Unidade:

14.1.2 Fonte de Recursos:

14.1.3 Programa de Trabalho:

14.1.4 Elemento de Despesa:

14.1.5 Plano Interno:

14.1.6 Nota de Empenho:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do [Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015](#).

15.2 As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à [Lei Federal nº 2.846/2013](#), e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal 62.100/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Fernando Araujo de Oliveira

Supervisor - Respondendo pelo expediente

Leandro de Marchi

CPF: 35335451807 RG: 322570815

Sócio Proprietário

Industria Fenix Corte a Lases Ltda

TESTEMUNHAS:

Cibele Freitas do Nascimento

Marcelo Martins



Marcelo Martins
Assistente de Suporte Operacional
Em 30/04/2025, às 14:17.



Fernando Araujo de Oliveira
Supervisor(a)
Em 30/04/2025, às 17:46.



CIBELLE FREITAS DO NASCIMENTO
Prestador(a) de Serviços Técnicos Educacionais
Em 01/05/2025, às 18:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124753970** e o código CRC **587361E4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 52364

Ordinário
Data de Emissão: 23/04/2025
Processo: 6016.2025/0046891-8

Identificação da Unidade

Órgão: 16.00 - Secretaria Municipal de Educação SME
Unidade: 16.21 - Diretoria Regional de Educação Guaianases DRE - G
Endereço: Rua Agapito Maluf - 0 - Nº 26 - Vila Princesa Isabel - São Paulo - SP - 08410131 CNPJ: 46.392.114/0013-69
Telefone: (11) 6557-6112

Identificação do Credor

Credor: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA
Endereço: Rua Alice Garcia Vega - 172 - - Itaberaba - São Paulo - SP - 02737050 CNPJ / CPF: 13.759.849/0001-95
Telefone: 39770498

Dados Bancários: Banco - 1 Agência - 6.844 -6 Conta Corrente - 000.455.101-X

Identificação da Dotação

Programática: 16.21.12.361.3010.2826 - Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)
Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos
Tipo Créd. Orçam.: 0 - Inicial
Fonte Rec. Exec.: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos

Especificação da Despesa

SubElemento: 23 - Festividades e Homenagens
Item: 02 - Confeção de placas, diplomas, medalhas, etc.
Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TROFÉUS
Fundamentação Legal: 105 - Art. 28 - Inciso I Lei Federal 14.133/2021 Modalidade de Licitação: 12 - Pregão
Valor: R\$ 15.265,40 Quinze Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos

Demonstrativo de Saldos na inclusão

		Operação Anterior
Saldo Anterior da Dotação:	R\$ 2.758.382,70	Reserva : 34797/2025
Saldo Anterior da Reserva:	R\$ 15.265,40	Contratação : 11419/2025
Valor do Empenho:	R\$ 15.265,40	
Saldo Disponível da Dotação:	R\$ 2.743.117,30	
Saldo Disponível da Reserva:	R\$ 0,00	

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 9 Descrição 30 dias corridos após adimplimento do contrato

Prazo(em dias) : 30

Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	15.265,40	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	0,00	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	0,00

LEANDRO DE
MARCHI:35335451807

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE
MARCHI:35335451807
Dados: 2025.05.06 16:56:52 -03'00'

RAFAELA MOREIRA DE
JESUS:48047312880

Assinado de forma digital por
RAFAELA MOREIRA DE
JESUS:48047312880
Dados: 2025.04.30 08:31:32 -03'00'

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D793757



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 3

DOTAÇÃO 16.21.12.361.3010.2.826.33903900.00		NÚMERO DO PROCESSO 6016.2025/0046891-8	Nº DO EMPENHO 52364/2025
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO DRE - G	NOME Diretoria Regional de Educação Guaianases		TELEFONE (11) 6557-6112

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	341,00	UN	Troféu MDF - (Lote 05) Altura: 35 cm Largura: 15 cm	30,1000000	10.264,10
2	113,00	un	Troféu MDF - (Lote 06) Altura: 35 cm Largura: 15 cm	30,1000000	3.401,30
3	60,00	un	Troféu Acrílico - (Lote 07) Altura: 19 cm Largura: 13 cm	20,0000000	1.200,00
4	20,00	un	Troféu Acrílico - (Lote 08) Altura: 19 cm Largura: 13 cm	20,0000000	400,00
DATA DE EMISSÃO 23/04/2025			R\$	15.265,40	

Continua...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 3

DOTAÇÃO 16.21.12.361.3010.2.826.33903900.00		NÚMERO DO PROCESSO 6016.2025/0046891-8	Nº DO EMPENHO 52364/2025
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO DRE - G	NOME Diretoria Regional de Educação Guaianases		TELEFONE (11) 6557-6112

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço****PENALIDADES:**

São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela é executada, por inexecução parcial do ajuste.

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES no email: smedreguaianasesadm@sme.prefeitura.sp.gov.br.

Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

DO PAGAMENTO:

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

Continua...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

3 de 3

DOTAÇÃO 16.21.12.361.3010.2.826.33903900.00		NÚMERO DO PROCESSO 6016.2025/0046891-8	Nº DO EMPENHO 52364/2025
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO DRE - G	NOME Diretoria Regional de Educação Guaianases	TELEFONE (11) 6557-6112	

Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.